



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP

Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## DECRETO Nº 2.407, de 03 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.390, de 20 de março de 2020 que determina o período de quarentena no Município de Gastão Vidigal para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Novo Coronavírus e dá outras providências."

**ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO**, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19;

Considerando finalmente o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o número de casos positivos de COVID-19 em nosso município;

Considerando o número de óbitos pelo COVID-19 em nosso município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia **15 de junho de 2020** o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.390, de 20 de março de 2020 e suas alterações como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Art. 2º.** Fica reafirmada a suspensão, pelo prazo acima, das seguintes atividades:



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



I – de atendimento presencial no comércio não essencial, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas;

II - em piscinas, academias, no clube social e nos equipamentos esportivos públicos e privados.

III - nos Templos de qualquer culto ou doutrina, de forma presencial, permitindo-se apenas sua realização na forma *on line* e as ações para sua filmagem:

IV - acesso às residências de forma generalizada por pessoas que não sejam profissionais de Saúde;

V - em salões de beleza, barbearias, esmaltarias e clínicas de estética;

VI- reuniões e eventos ou de quaisquer atividades que gerem aglomeração de pessoas, exceto aqueles de interesse público realizado pelo Poder Público;

**Art. 3º:** Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todas as atividades externas às residências, sob pena de imposição de multa;

**Art. 4º.** Fica reafirmada a suspensão de consumo no local e no entorno de bares, espetarias, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência, pizzarias, casas de frango, supermercados e assemelhados.

**Art. 5º.** Somente trailers, lanchonete, restaurantes e materiais de construção poderão atender através de "delivery".

**Art. 6º.** Fica proibido a abertura do comércio essencial em Domingos e Feriados, exceto farmácias e padarias.

**Art. 7º.** Fica reafirmada as seguintes medidas de controle de acesso e estadia nos estabelecimentos de serviços essencial:

I – restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas e com filas externas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a número razoável de pessoas. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem dois metros de distância.



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



II – disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e empregados;

III – aumento da frequência de higienização das superfícies e dos carrinhos e cestinhas de compras com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;

IV – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

V – manutenção das filas com espaçamento de dois metro entre clientes, tanto a fila interna quanto a externa ao estabelecimento;

VI – orientação aos clientes de modo a coibi-los de fazerem aglomerações ou ficarem se confraternizando durante as filas e os momentos de compra;

**Parágrafo Único:** São considerados serviços essenciais: Hospital, farmácias, clínicas odontológicas, Transporte Público (urgência e emergência), Transportadoras, Empresas de Telemarketing, Agropecuárias; Supermercados, Mercados, Açougues, Padarias; Limpeza Pública e Postos de Combustível.

**Art. 8º.** No Velório Municipal deverá ser obedecido a quantia de 15 pessoas na sala, com máscara e obedecendo o distanciamento social.

**Art. 9º.** A fiscalização e autuação pelo descumprimento do Decreto nº 2.390, de 20 de março de 2020 e dos demais referentes ao combate do Coronavírus, bem como, do presente Decreto, competirá ao Setor de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gastão Vidigal, 03 de junho de 2020.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRSEGHELLO  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrada na Secretaria em livro próprio.

IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO  
Diretor da Divisão de Administração